

## **CONTRATO 0091/2013**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Sr. **ARI FERRARI**, CPF Nº 345.200.409-06, brasileiro, casado, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **MARCELO ANTONIO DUARTE - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 16.693.901/0001-46 com sede na Rua XV de novembro, 1.169, centro, município de Campos Novos-SC, CEP 89.620-000, representada neste ato pelo gerente **MARCELO ANTONIO DUARTE**, brasileiro, maior, CPF nº 025.024.749-65, residente e domiciliado no Município de Campos Novos/SC, tem por justo e contratado em conformidade com as cláusulas abaixo:

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0033/2013, Convite nº 0022/2013, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada credenciada junto a CELESC para a prestação de serviços e aquisição de materiais para entrada de energia no Centro de Eventos, na Linha São José Ibicaré –SC, com instalação de um transformador de 300KVA com acessórios, iluminação da Cancha de Laço e implantação do controle da iluminação pública da entrada, conforme Projeto, obedecendo ao Padrão da CELESC (Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:**

A Contratada fornecerá todo o material e mão-de-obra para a execução do objeto deste Contrato, obedecendo ao projeto aprovado, sem alterações ou emendas, com o material especificado e com a qualidade solicitada, no local da obra sito no centro de Eventos, na Linha São José, no prazo de execução obedecendo rigorosamente ao orçamento estimado e ao memorial descritivo/especificações técnicas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O preço total ajustado para a execução do objeto é de R\$ 132.277,44 (cento e trinta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), a ser pago de acordo com o cronograma de execução, mediante apresentação da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE:**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS :**

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2013 ou quando a obra terminar, o que expirar primeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

A despesa decorrente da execução deste Contrato será por conta dos recursos orçamentários, relativo ao orçamento do exercício de 2013:

**Órgão:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO  
**Atividade:** CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS  
**Elemento:** Aplicação Direta  
**Conta:** 04.0504.15.403.0023 A 2025.44900000-00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.**

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita entrega dos produtos/conclusão da obra com vistas a execução do objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.1. O CONTRATADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a entrega dos produtos/obra, objeto deste contrato, na forma das solicitações, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega dos produtos bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir a ampla e periódica fiscalização e vistoria da obra por parte de funcionários do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, visando o livre acesso a obra em todas as etapas de sua execução, sem sansões por parte da mesma

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:**

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja

comprovadamente a do Edital de Convite nº 0022/2013, indenizando o contratado pela execução da obra até então efetuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:**

À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO :**

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES:**

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO :**

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição

Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré-SC, 03 de outubro de 2013.

**ARI FERRARI**  
**Prefeito**  
**Prefeitura de Ibicaré**  
**CONTRATANTE**

**MARCELO ANTONIO DUARTE**  
**Gerente**  
**MARCELO ANTONIO DUARTE - ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS :

.....  
CPF: 746.112.919-87

.....  
CPF: 486.270.119-15

Visto

\_\_\_\_\_  
JANAINA BAREA CORBARI  
Advogada  
OAB/SC – 19.256